



Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding
Presidência
Secretaria de Órgãos Colegiados

ATA - CEB-H/PR/SOC

CNPJ: 00.070.698/0001-11

NIRE: 53 3 0000154 5

116ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CEB, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

I. DATA, HORA E LOCAL: vinte de agosto de 2026, às quinze horas, de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Teams, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I e artigo 26, §§ 2º e 3º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022. Considera-se a Assembleia como realizada na sede da Companhia Energética de Brasília - CEB, situada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN Quadra 601, Bloco H, Ala Laranja, Sala de Reuniões da Cobertura, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, Asa Norte, Brasília/DF.

II. PRESENÇA: acionistas representando 93,70% do capital votante da Companhia, dos quais 0,50% manifestaram-se por meio de boletim de voto à distância e 93,20% na Assembleia Digital, conforme listado abaixo. Esteve presente, por meio de videoconferência, o Dr. Julião Silveira Coelho, representando o acionista controlador, Distrito Federal conforme indicação constante no Ofício N° 729/2026 - PGDF/GAB (211954648). Presentes, ainda, na sede da Companhia, o Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, Kleber Borges de Moura; o Gerente de Relações com Investidores, Daniel Guirado dos Reis; e, por videoconferência, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sinval Zaidan Gama. A Assembleia Geral foi aberta pelo senhor Sinval Zaidan Gama, que indicou como Presidente da Assembleia o Dr. Julião Silveira Coelho, Procurador do Distrito Federal, e como secretária a senhora Viviane Garrido de Oliveira. Na sequência, iniciaram-se os trabalhos. Registra-se que todos os participantes concordaram com a gravação da 116ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética de Brasília.

III. MESA: Julião Silveira Coelho, Presidente; Viviane Garrido de Oliveira, Secretária.

IV. PUBLICAÇÕES: Edital de convocação - Jornal Correio Braziliense, caderno Cidades: dias 31 de julho, 3 e 4 de agosto de 2026, nas páginas 7, 15 e 16, respectivamente, e na página eletrônica <https://www.correiobrasiliense.com.br/publicidade-legal>.

V. ORDEM DO DIA: Reforma do Estatuto Social.

VI. DELIBERAÇÕES: O Presidente da Mesa submeteu à discussão a matéria constante da ordem do dia. Na sequência, foi lido o voto do Distrito Federal, constante do Documento SEI/GDF n° 211917021, parte integrante desta ata, pela **aprovação** da reforma do Estatuto Social da Companhia Energética de Brasília – CEB, nos termos da Proposta da Administração submetida à 116ª Assembleia Geral Extraordinária (209690582). Para fins de registro e de adequada ciência dos acionistas, foram consignados os esclarecimentos e as recomendações decorrentes das manifestações constantes dos autos, especialmente da Nota Técnica n° 54/2026 – SEEC/SEFIN/SEST-DF/COGE e do Parecer Jurídico n° 438/2026 – PGDF/PGCONS, nos termos a seguir. Nesse sentido, inicialmente, registra-se que a realização da Assembleia em formato exclusivamente digital, a delimitação da ordem do dia, a instrução relativa à matéria submetida à deliberação, bem como os requisitos de instalação e deliberação encontram-se em conformidade com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis. Quanto à disponibilização da documentação pertinente à Assembleia, a Administração esclareceu que foram adotadas as providências necessárias para o ajuste dos prazos constantes no Edital de Convocação, considerando-se a data de realização da Assembleia em 20 de agosto de 2026, conforme Comunicado ao Mercado (209690444). No que se refere à proposta de reforma estatutária, registra-se que a previsão constante do artigo 17, § 1º do Estatuto Social da Companhia, estabelece que o Diretor-Presidente será membro nato do Conselho de Administração. Nesse particular, esclarece-se que são situações distintas

quanto à forma de investidura nos respectivos cargos: o Diretor-Presidente é eleito nos termos do artigo 142, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia; enquanto a investidura na condição de membro do Conselho de Administração decorre de eleição pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do artigo 17 do Estatuto Social. Assim, a condição de “membro nato” prevista no artigo 17, § 1º do Estatuto Social, não se confunde com a forma de eleição para o cargo de Diretor-Presidente. O Diretor-Presidente, uma vez eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor-Presidente, integra o Conselho de Administração na condição de membro nato, cuja composição é submetida à eleição da Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade, os impedimentos e as demais disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis. Registra-se, portanto, para fins de esclarecimento, que a alteração proposta preserva a distinção entre os processos de escolha dos administradores: compete ao Conselho de Administração eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, conforme previsto no artigo 142, inciso II, da Lei nº 6.404, de 1976, ao passo que compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 140 da mesma Lei. Prestados os esclarecimentos, conforme recomendação constante no ponto 4.11, II, da Nota Técnica nº 54/2026 – SEEC/SEFIN/SEST-DF/COGE, a Mesa da Assembleia registra que a indicação do Diretor-Presidente pelo acionista controlador acontece antes da votação da chapa do Conselho, e que “membro nato” deve ser entendido como “uma cadeira ligada ao cargo”, e não como dispensa de eleição. Em revisão estatutária futura, a Administração, acolhendo a recomendação da referida Nota Técnica, procederá à adequação redacional, a fim de sanar a ambiguidade textual apontada. Quanto às competências atribuídas ao Diretor-Presidente e ao Diretor Jurídico e de Conformidade nos artigos 28 e 31, respectivamente, a Administração consigna que houve equívoco redacional no inciso VI, do Art. 31 da proposta do Estatuto Social, antigo inciso XII do Art. 31, uma vez que no Quadro Comparativo das alterações foi incluída na justificativa da alteração do Art. 31 a informação a seguir: *“Alteração da nomenclatura Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos para Diretoria Jurídica e de Conformidade. Excluir os incisos III a VIII, bem como o inciso XII que passarão para o Art. 28.”*. Registra-se que a Administração deverá observar a recomendação de que a Companhia, em futura revisão estatutária, promova o aperfeiçoamento da redação dos dispositivos, de modo a conferir maior precisão e evitar eventual sobreposição de atribuições entre os órgãos e administradores da Companhia. Do mesmo modo, registra-se a recomendação de que, em futura revisão estatutária, seja promovida a necessária compatibilização entre a redação do artigo 32 do Estatuto Social e o organograma da Companhia, de modo a assegurar a correspondência entre a estrutura organizacional e as disposições estatutárias. Por fim, a Assembleia registra que a Administração deverá observar as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 438/2026 – PGDF/PGCONS quanto ao *“aperfeiçoamento da instrução dos processos societários da Companhia, especialmente no que se refere à juntada tempestiva dos documentos técnicos, jurídicos e financeiros pertinentes; à compatibilização entre as propostas de reorganização administrativa e as correspondentes alterações estatutárias; à adequada documentação dos pressupostos técnicos e financeiros das medidas propostas; e à disponibilização, em tempo oportuno, das informações necessárias à adequada formação da vontade dos acionistas.”*. O Presidente consignou que os apontamentos e recomendações acima registrados possuem caráter de aperfeiçoamento da instrução, da governança e dos procedimentos societários da Companhia e, conforme manifestação da área técnica competente, não constituem óbice à apreciação e à deliberação da matéria constante da ordem do dia, razão pela qual foi dado prosseguimento à votação da proposta de reforma do Estatuto Social. O Presidente passou a palavra ao Gerente de Relações com Investidores para leitura do cômputo de votos relativos à aprovação da matéria, **aprovada** com 33.653.498 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e oito) votos, dos quais 176.883 (cento e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e três) por meio do boletim de voto à distância e 33.476.615 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e quinze) na assembleia digital. Foram registrados, por meio do boletim de voto à distância, 30 (trinta) votos pela rejeição da matéria e 2.386 (dois mil trezentos e oitenta e seis) abstenções. A seguir são elencadas as alterações do Estatuto Social da Companhia aprovadas pela Assembleia: **i) alterar o caput do Art. 17 e o § 1º**, com a seguinte proposta de redação: *"Art. 17. O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros, 1 (um) deles membro nato, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O Diretor Presidente da CEB é o membro nato do Conselho de Administração."*; **ii) alterar o caput do Art. 21**, com a seguinte proposta de redação: *"Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo*

da administração e será composta pelo Diretor-Presidente e por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico e de Conformidade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.";

iii) alterar o Art. 28, incisos XI a XVII, com a seguinte proposta de alteração: "Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente: (...) XI - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação do planejamento estratégico da CEB e empresas controladas, do plano plurianual da Companhia e da elaboração e consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia; XII - monitorar a execução do planejamento estratégico e acompanhar o desenvolvimento dos seus programas; XIII - apresentar anualmente ao Conselho Administração estudos e pesquisas com vistas a prospecção de cenários de longo prazo de evolução do ambiente de negócios da CEB, com especial atenção e foco no comportamento futuro da demanda de energia elétrica no Distrito Federal e na identificação das oportunidades e desafios ao desenvolvimento sustentável da Empresa; XIV - controlar o cumprimento dos objetivos e metas empresariais da CEB e suas controladas; XV - incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais; XVI - monitorar as transformações do setor energético e identificar as principais oportunidades e ameaças para a Companhia; XVII - identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes aos principais processos das empresas controladas da CEB.";

iv) alterar o Art. 31, incisos III a IX, com a seguinte proposta de redação: "Art. 31. Compete ao Diretor Jurídico e de Conformidade:(...) III - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades jurídicas, consultiva, contenciosa, administrativa, societária, regulatória e demais matérias afetas ao direito, que sejam de interesse da Companhia; IV - Coordenar o sistema de conformidade da Companhia, em articulação com a área responsável pela gestão de riscos corporativos; V - Acompanhar o cumprimento de normas, regulamentos, políticas e procedimentos internos associados às operações de interesse da Companhia; VI - identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes aos principais processos das empresas controladas da CEB; VII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários; VIII - verificar o cumprimento das normas e regulamentos associados às operações das empresas controladas da CEB; IX - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da CEB, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia.".

VII. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa, Dr. Julião Silveira Coelho devolveu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sinval Zaidan Gama, que agradeceu aos presentes o comparecimento ao evento e declarou encerrada a 116ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética de Brasília – CEB. Para constar e dar cumprimento aos fins legais e administrativos, Viviane Garrido de Oliveira, na condição de secretária da Mesa, lavrou a presente ata, para leitura e aprovação dos presentes no evento, mediante assinatura eletrônica dos participantes da mesa. Os acionistas presentes na Assembleia tiveram suas presenças registradas e serão considerados assinantes desta ata e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. A presente Ata integrará o livro de “Atas das Assembleias Gerais” da Companhia Energética de Brasília – CEB”. Assinaturas: Presidente: Sr. Julião Silveira Coelho e Secretária: Sra. Viviane Garrido de Oliveira.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

Presidente

VIVIANE GARRIDO DE OLIVEIRA

Secretária

Acionista

DISTRITO FEDERAL

Representado pelo Procurador Julião Silveira Coelho

Acionistas que se manifestaram por meio de Boletim de Voto à Distância

Alcino de Souza Oliveira

Altamir Santos Filho

Audalio Jose de Freitas

Cleverson Antonio Taufer

David de Freitas Lopes

Laerte Lopes Ramos

Leonardo Martins Jurado

Marcos Antonio Gomes

Maria Isabel Gaspar Ruas

Moises Barcelos Guerra Pinto

Douglas Pasqualini Lopes
Elinaldo Vieira dos Santos
Francisco Carlos Costa Sousa
Gabriel Nascimento Soares Sousa
Gustavo Santos Oliveira Abbas
Ion Sampaio Andrade
Jose David Nunes

Rafael de Brum
Rayssander Goncalves
Rodrigue Aparecido da Silva
Ronaldo Sargi
Salvador Fernandes de Jesus Junior
Toni Jefferson Lopes
Vanderson Cardoso



Documento assinado eletronicamente por **JULIAO SILVEIRA COELHO - Matr.0141450-X, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 25/08/2026, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GARRIDO DE OLIVEIRA - Matr.0005123-3, Gerente de Órgãos Colegiados**, em 25/08/2026, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211956536** Código CRC: **6079DA4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br